



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 916-C, DE 2021

(Da Sra. Greyce Elias)

Denomina “Estrada Senador Murilo Badaró” o trecho rodoviário da BR 367 que liga os municípios de Minas Novas/MG a Araçuai/MG; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. FRANCO CARTAFINA); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. ALÊ SILVA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. ALÊ SILVA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021. (Da Sra. Greyce Elias)

Denomina “Estrada Senador Murilo Badaró” o trecho rodoviário da BR 367 que liga os municípios de Minas Novas/MG a Araçuaí/MG.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada “Estrada Senador Murilo Badaró” o trecho rodoviário da BR 367, no Estado de Minas Gerais, que faz a ligação entre os municípios de Minas Novas e Araçuaí.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A BR 367 faz a ligação rodoviária entre os municípios de Santa Cruz Cabrália/BA e Gouveia/MG. Especificamente em Minas Gerais, a BR 367 tem dois trechos distintos. O primeiro, liga a MG 405, em Jacinto, à MG 114, em Berilo, passando pelos municípios de Almenara, Jequitinhonha, Itaobim, Itinga, Araçuaí e Virgem da Lapa. O segundo, trecho vai dos municípios de Minas Novas a Gouveia, atravessando os municípios de Turmalina, Couto de Magalhães e Diamantina.

O presente Projeto de Lei busca homenagear o ex-Senador Murilo Badaró, um homem que se dedicou a Minas e principalmente a sua terra, o Vale do Jequitinhonha, tendo inclusive sido o responsável pela criação do CODEVALE. Quando da sua morte, vários políticos e meios de comunicação registraram que ele tinha a “ALMA DE MINAS”, e era um dos últimos representantes de uma geração de grandes políticos mineiros.

Murilo Paulino Badaró nasceu em Minas Novas (MG) no dia 13 de setembro de 1931, filho de Francisco Badaró Júnior e de Gelcira Paulino Badaró. Seu pai foi deputado federal por Minas Gerais entre 1956 e 1963. Seu avô, Francisco Coelho Duarte Badaró, juiz de profissão, foi deputado por Minas Gerais à Assembleia Constituinte de 1891, deputado federal até 1893 e embaixador do Brasil no Vaticano. Seu bisavô José Bento Nogueira foi influente político mineiro e senador estadual de 1895 a 1898. Seu pai Francisco Badaró Junior, foi Deputado Federal e Ministro da Justiça do Governo Getúlio Vargas, tendo ainda sido prefeito da cidade mineira da Minas Novas, situada no Vale do Jequitinhonha.

Documento eletrônico assinado por Greyce Elias (AVANTE/MG), através do ponto SDR_56248, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Murilo Badaró cursou o secundário no Instituto Padre Machado, de Belo Horizonte e, em 1955, bacharelou-se em ciências jurídicas e sociais pela Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais (UMG), atual Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Estudou ainda administração pública e sociologia, porém não chegou a completar os cursos. Durante o período universitário participou da fundação da Frente Acadêmica Renovadora na Faculdade de Direito da UMG, além de ter sido membro da União Estadual dos Estudantes (UEE).

Formado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, hoje Universidade Federal de Minas Gerais, em 1955. Iniciou sua vida política em outubro de 1958, quando se elegeu deputado estadual por Minas Gerais, na legenda do Partido Social Democrático (PSD). Empossado em fevereiro seguinte, durante o mandato foi vice-presidente das comissões de Educação e Cultura e de Constituição, Legislação e Justiça; presidente da Comissão Especial de Combate ao Jogo; membro das comissões de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Redação; e líder da bancada de seu partido.

Reeleito em outubro de 1962, na mesma legenda, viajou para a Suécia e a Alemanha em 1965, já após o movimento político-militar de 31 de março de 1964, como membro da Comissão de Siderurgia e Mineração da Assembleia Legislativa mineira, a fim de estudar os mercados de minério de ferro daqueles países. Com a extinção dos partidos políticos por força do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, e a posterior instauração do bipartidarismo, filiou-se à Aliança Renovadora Nacional (Arena). De fevereiro a agosto de 1966, licenciou-se da Assembleia para assumir a Secretaria de Governo de Minas Gerais, a convite do governador Israel Pinheiro (1966-1971).

Em novembro de 1966, elegeu-se deputado federal por Minas Gerais na legenda da Arena, assumindo o mandato em fevereiro de 1967, pouco depois de deixar a Assembleia Legislativa. Neste último ano viajou aos Estados Unidos, a convite do Departamento de Estado norte-americano, e à Inglaterra, para estudar o funcionamento do Parlamento britânico. Membro da Comissão de Relações Exteriores da Câmara, voltou aos Estados Unidos em 1968, como observador parlamentar das eleições que ocorriam naquele país. Reeleito deputado federal por Minas ainda na legenda da Arena em novembro de 1970, nessa legislatura foi autor do projeto da emenda constitucional que criou a Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha (Codevale) e tornou-se membro do diretório nacional da Arena, primeiro-secretário da comissão executiva nacional e secretário-geral do partido. Foi ainda presidente da Comissão de Educação e Cultura e da comissão mista do Congresso que examinou o Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, membro da Comissão de Constituição e Justiça e suplente da Comissão de Relações Exteriores da Câmara. Mais uma vez eleito em 1974, sempre na legenda da Arena, representou o partido, na qualidade de secretário-geral, no III Congresso do Iran Novin Party, realizado no Irã em 1975, e passou a integrar o conselho deliberativo da Fundação Mílton Campos, órgão criado em setembro





CÂMARA DOS DEPUTADOS

do mesmo ano para realizar estudos e pesquisas para a Arena. Ainda em 1975 fez o curso da Escola Superior de Guerra (ESG) e tornou-se suplente da Comissão de Trabalho e Legislação Social da Câmara.

Em 1978, articulou sua candidatura à sucessão do governador de Minas Gerais, Aureliano Chaves (1975-1979), recebendo o apoio de parlamentares da Arena estadual que haviam pertencido ao PSD. O governo federal fixou-se, porém, no deputado Francelino Pereira, presidente nacional da Arena. A corrente liderada por Badaró criticou violentamente a escolha de Francelino, político que havia pertencido à União Democrática Nacional (UDN), denunciando a quebra do chamado critério de alternância, por meio do qual o governo mineiro deveria caber alternadamente a um ex-pessedista e a um ex- udenista. escolhidos dentro da Arena mineira. Em setembro de 1978, Badaró foi eleito senador pelo Colégio Eleitoral de Minas Gerais e em janeiro do ano seguinte deixou a Câmara.

Assumindo o mandato em fevereiro de 1979, Badaró tornou-se vice-líder da Arena no Senado e logo manifestou seu apoio à ideia de reformulação partidária defendida pelo presidente João Batista Figueiredo, como parte da normalização democrática. Em abril revelou que o governo já dera permissão para que as lideranças arenistas no Congresso iniciassem os debates para a reformulação. Nesse período integrou também a comissão mista do Congresso encarregada de examinar o projeto de anistia sancionado em 28 de agosto por Figueiredo.

O debate sobre a reforma partidária reavivou na Arena mineira as diferenças entre as correntes dos antigos PSD e UDN e Badaró foi um dos principais porta-vozes do grupo dos “não-alinhados”, formado pelos ex-pessedistas com o objetivo de influir nos rumos da reformulação partidária no estado. Em setembro de 1979, ao falar em um fórum sobre reforma democrática promovido pela Associação Brasileira de Imprensa (ABI), Badaró propôs a renúncia de todos os políticos eleitos indiretamente para que pudessem “no momento da reformulação partidária partir para uma vida nova”. Considerava que o projeto da reforma dos partidos deveria ser apresentado pelo Executivo e não pelo Legislativo, sendo também contrário à existência de um único partido de apoio ao governo. Na sua opinião, o que deveria ocorrer era “um esforço em busca de um grande partido de apoio ao governo, sem que com isso ocorra um tolhimento ao surgimento de outras agremiações que também possam tomar esse caminho”. Essa posição era defendida por todo o grupo dos “não-alinhados”, que lutavam pela criação de partidos independentes de apoio ao governo como forma de conciliar os interesses regionais. Ainda em setembro, Badaró foi o principal redator do documento que os “não-alinhados” leram no Congresso no início da campanha parlamentar pelas eleições diretas para governador e vice-governador, em que eram defendidas as proposições do grupo.

Foi presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Senado e aprovou o parecer favorável ao projeto da Comissão Parlamentar de



* c d 2 1 4 2 8 0 9 0 5 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Inquérito (CPI) sobre as Multinacionais definindo o “comportamento exigível às empresas que operam no Brasil sob o controle de capital estrangeiro”. Nessa época, Badaró mostrou-se ainda favorável a uma reforma tributária com o objetivo de “diminuir os desniveis de renda entre regiões e estratos sociais”.

Em agosto de 1984, licenciou-se do cargo de senador para assumir o Ministério da Indústria e Comércio. Substituído no Senado pelo suplente Morvan Acaíaba, permaneceu à frente do ministério até o final do governo de Figueiredo, em março de 1985. Após deixar a pasta, reassumiu a cadeira de senador.

Em março de 1986 foi eleito para a Academia Mineira de Letras. No pleito de novembro deste ano, concorreu ao cargo de governador do estado na legenda do PDS, não tendo sido eleito. Deixou o senado em janeiro de 1987, ao final da legislatura. No segundo semestre deste ano, o governador de Minas Newton Cardoso (1987-1990) indicou-o para ocupar a vice-presidência do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), à frente da qual permaneceu até junho de 1989.

Em outubro de 1998, Murilo Badaró disputou um mandato de senador na legenda do Partido Progressista Brasileiro (PPB), não obtendo os votos necessários. Em janeiro do ano seguinte, o governador mineiro Itamar Franco, recém-empossado no cargo, o reconduziu à vice-presidência do BDMG. Em 2001 foi eleito presidente da Academia Mineira de Letras. Em outubro de 2004 foi eleito prefeito de Minas Novas na legenda do Partido Progressista (PP), ex-PPB.

Além das atividades políticas, Murilo Badaró dedicou-se também à música, tendo participado da encenação de várias óperas usando o pseudônimo de Ricardo Villas. Por sua carreira como barítono, em cinco oportunidades foi homenageado com o Prêmio Orfeu. Presidente de honra da Sociedade Mineira de Concertos Sinfônicos e presidente da Sociedade Coral de Belo Horizonte, foi um dos fundadores da Juventude Musical Brasileira, organizada nacionalmente pelo maestro Eleazar de Carvalho. Colaborador assíduo da imprensa, escreveu artigos para o Jornal do Brasil, do Rio de Janeiro, e os jornais mineiros Hoje em Dia, Diário do Comércio e O Estado de Minas, no qual assinou uma coluna semanal publicada às terças-feiras. Em novembro de 2007 dedicava-se a um blog.

Murilo Badaró faleceu em Belo Horizonte, no dia 14 de junho de 2010. Deixou uma enorme herança política e uma vasta produção literária. Publicou, entre outras obras: Posição dos estados-membros na Constituição brasileira (1951); Intervenção do estado na vida econômica (1951); Foge o mundo da economia liberal? (1952); Elaboração constitucional (1952); O problema de energia elétrica em Minas Gerais (1952); Papel do estado-membro da Federação (1952); Discriminação de rendas (1962); Do Jequitinhonha ao Tennessee (1967); Reforma e revolução — uma interpretação político-econômica da classe mineira (1970); Memorial





CÂMARA DOS DEPUTADOS

político (1976); Alma de Minas; O bombardino; Vigésimo mandamento (crônicas); José Maria Alkmin (biografia); Gustavo Capanema, uma revolução na cultura (biografia que recebeu o Prêmio da Fundação Joaquim Nabuco); e Mílton Campos, um pensador liberal (biografia, no prelo).

Por ser uma homenagem mais do que justa, solicito o apoio dos membros desta Casa.

Sala das Sessões, em de março de 2021.

**Deputada GREYCE ELIAS
AVANTE/MG**



* C D 2 1 4 2 8 0 9 0 5 4 0 0 *



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES – CVT

PROJETO DE LEI N° 916 de 2021

Denomina “Estrada Senador Murilo Badaró” o trecho rodoviário BR 367 que liga os municípios de Minas Novas/MG a Araçuaí/MG.

Autora: Greyce Elias (AVANTE/MG)

Relator: Franco Cartafina – PP/MG

I – RELATÓRIO

Apresentado no dia 16 de março de 2021, o Projeto de Lei n° 916, de autoria da eminente Deputada Greyce Elias, possui como escopo denominar “Estrada Senador Murilo Badaró”, o trecho rodoviário BR 367 que liga os Municípios de Minas Novas a Araçuaí, em Minas Gerais.

Dessa forma, o projeto possui por fulcro homenagear o ex- Senador Murilo Badaró, um homem que, segundo a Autora do Projeto, se dedicou a Minas Gerais, principalmente ao Vale do Jequitinhonha, tendo inclusive, sido responsável pela criação do CODEVALE.

Para a apreciação da matéria foram designadas esta Comissão de Viação e Transporte, assim como a Comissão de Cultura e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, as quais devem se pronunciar sobre a matéria em caráter conclusivo.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas; portanto, a apreciação ora em curso recai unicamente sobre o texto original do Projeto de Lei n° 916/2021.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 283, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5283 e-mail:dep.francocartafina@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Franco Cartafina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213295086900>



LexEdit
* C D 2 1 3 2 9 5 0 8 6 9 0 0 *



II – VOTO

Murilo Paulino Badaró, notório advogado, escritor, orador e político mineiro, nasceu em Minas Novas, Minas Gerais, no dia 13 de setembro de 1931.

Formado em Direito, pela Faculdade de Direito das Minas Gerais, em 1955, iniciou sua trajetória na política em 1958, aos 27 (vinte e sete) anos, como deputado estadual pelo estado de Minas Gerais, tendo sido reeleito. Anos depois, assumiu o cargo de Secretário do governo Israel Pinheiro.

No ano de 1964 repudiou a cassação de Juscelino Kubitscheck, cujo discurso lhe rendeu o título de “Protesto de uma Geração”.

Murilo Badaró foi eleito Deputado Federal em 1966 e reeleito em 1970 e 1974.

Em 1979 tornou-se Senador, tendo sido indicado pelo Presidente João Figueiredo para ser líder do Governo e presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

No ano de 1984 foi nomeado ao cargo de Ministro do Ministério de Indústria e Comércio, atuando decisivamente para a salvação da AÇOMINAS, que beirava a falência.

No dia 13 de setembro de 2001, recebeu a Medalha de Honra da UFMG.

Em 2004 foi eleito prefeito de Minas Novas.

Badaró faleceu em 14 de junho de 2010, depois de um infarto fulminante na casa onde morava, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Diante da explanação histórica e em observância à Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e estabelece que por lei especial uma obra de arte ou trecho de via poderá ter a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade, e a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, pela qual proíbe atribuir nome de pessoa viva a bem público pertencente à União, é que se fundamenta esta decisão.

Assim sendo, votamos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 916**, de autoria da Deputada Greyce Elias.

É o voto.



* C D 2 1 3 2 9 5 0 8 6 9 0 0 LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **FRANCO CARTAFINA**

Sala da Comissão, de de 2021.

FRANCO CARTAFINA

Deputado Federal – PP/MG

Apresentação: 02/06/2021 10:37 - CVT
PRL 1 CVT => PL 916/2021
PRL n.1



LexEdit

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 283, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5283 e-mail:dep.francocartafina@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Franco Cartafina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213295086900>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 916, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 916/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Franco Cartafina.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carlos Chiodini - Presidente, Hugo Leal e Jaqueline Cassol - Vice-Presidentes, Abou Anni, Acácio Favacho, Alcides Rodrigues, Alexandre Leite, Bosco Costa, Charlles Evangelista, Christiane de Souza Yared, Coronel Tadeu, Da Vitoria, Fábio Henrique, Fábio Ramalho, Gelson Azevedo, Haroldo Cathedral, Herculano Passos, José Medeiros, José Nelto, Juninho do Pneu, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Luiz Antônio Corrêa, Marcio Alvino, Mauro Lopes, Pastor Gil, Paulo Azi, Paulo Guedes, Paulo Vicente Caleffi, Ricardo da Karol, Ronaldo Carletto, Rosana Valle, Valdevan Noventa, Vanderlei Macris, Aiel Machado, Cezinha de Madureira, Daniel Trzeciak, Delegado Pablo, Domingos Sávio, Eduardo Costa, Eli Corrêa Filho, Evair Vieira de Melo, Felipe Rigoni, Franco Cartafina, Igor Timo, Juarez Costa, Juscelino Filho, Marcos Soares, Neucimar Fraga, Nicoletti, Paulo Ganime, Rodrigo Coelho, Roman, Tito, Vicentinho Júnior e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216164589100>



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 916, DE 2021

Denomina “Estrada Senador Murilo Badaró” o trecho rodoviário da BR 367 que liga os municípios de Minas Novas/MG a Araçuaí/MG.

Autora: Deputada GREYCE ELIAS

Relatora: Deputada ALÊ SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da nobre Deputada Greyce Elias, visa dar a denominação de “Estrada Senador Murilo Badaró” ao trecho rodoviário da BR-367, no Estado de Minas Gerais, que faz a ligação entre os municípios de Minas Novas e Araçuaí.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A iniciativa foi apreciada pela Comissão de Viação e Transportes que, em sua reunião do dia 15 de junho de 2021, a aprovou, por unanimidade, nos termos do parecer do relator, Deputado Franco Cartafina.

No âmbito desta Comissão de Cultura (CCult), a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218905382400>



LexEdit
* C D 2 1 8 9 0 5 3 8 2 4 0 0*

II - VOTO DA RELATORA

A Deputada Greyce Elias, autora do PL nº 916, de 2021, ora em apreço, objetiva homenagear o ex-Senador Murilo Badaró, advogado, escritor, orador, político e ex-Ministro da Indústria e Comércio do Brasil.

Nascido em Minas Novas, em 13 de setembro de 1931, filho do Deputado Federal e Ministro da Justiça do Governo Getúlio Vargas Francisco Badaró Júnior e neto do juiz, Deputado por Minas Gerais na Assembleia Constituinte de 1891, Deputado Federal até 1893 e embaixador do Brasil no Vaticano Francisco Coelho Duarte Badaró, Murilo Badaró formou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, em 1955.

Sua carreira política teve início em 1958, quando, aos 27 anos, tornou-se Deputado Estadual em Minas Gerais. Em 1966, elegeu-se Deputado Federal por Minas Gerais e, em 1978, tornou-se Senador da República. Na Câmara dos Deputados, foi membro da Comissão de Relações Exteriores, quando, em 1968, visitou os Estados Unidos como observador das eleições que aconteciam naquele país, foi autor do projeto da emenda constitucional que criou a Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha (Codevale), presidente da Comissão de Educação e Cultura e da comissão mista do Congresso que examinou o Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. No Senado Federal, foi indicado pelo ex-Presidente João Batista Figueiredo como líder do governo, tendo importante participação na retomada democrática do país, integrando a comissão mista do Congresso encarregada de examinar o projeto de anistia sancionado em 28 de agosto por Figueiredo. Em 1984, foi nomeado Ministro da Indústria e Comércio, quando atuou decisivamente para salvar a Açominas, uma das mais importantes siderúrgicas nacionais, da falência.

Foi, ainda, eleito, em 1988, presidente da Academia Mineira de Letras, tendo sido autor de diversas obras, dentre elas premiadas biografias de políticos mineiros como Gustavo Capanema, José Maria Alkmin, Milton Campos e Bilac Pinto.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218905382400>



Murilo Badaró faleceu em 14 de junho de 2010, deixando uma vida pública íntegra e plenamente realizada.

A iniciativa atende à Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV), determinando, em seu art. 1º, que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo PNV. Esse dispositivo legal, em seu art. 2º, admite, ainda, que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e mediante lei especial, designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Atende, ainda, à Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, já que atende ao estabelecido no seu art. 1º:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Por fim, o PL nº 916, de 2021, contempla o disposto na Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, da Comissão de Cultura (CCult), aprovada na reunião deliberativa ordinária do dia 05 de junho de 2013 e atualizada até 29 de dezembro de 2017, no que diz respeito a projetos de lei que pretendam atribuir denominação a pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais, recomendando que o Relator da matéria acate apenas aquelas proposições de denominação ou redenominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância de Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal, uma vez que a Câmara Municipal de Araçuaí, por meio da Moção nº 067/2021, de 2 de setembro de 2021, manifesta seu apoio à iniciativa.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218905382400>



Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 916, de autoria da Deputada Greyce Elias.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada ALÊ SILVA
Relatora

2021-14656

Apresentação: 27/09/2021 12:18 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 916/2021

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218905382400>



* C D 2 1 8 9 0 5 3 8 2 4 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI N° 916, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 916/2021, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Alê Silva.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alice Portugal - Presidenta, Airton Faleiro - Vice-Presidente, Alê Silva, Alexandre Padilha, Aroldo Martins, Áurea Carolina, Benedita da Silva, David Miranda, Lídice da Mata, Luiz Lima, Luizianne Lins, Maria do Rosário, Tiririca, Túlio Gadêlha, Erika Kokay, Gustinho Ribeiro e Professora Rosa Neide.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2021.

Deputada ALICE PORTUGAL
Presidenta



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213783955400>

Apresentação: 05/10/2021 17:05 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 916/2021

PAR n.1



* C D 2 1 3 7 8 3 9 5 5 4 0 0 *

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 916, DE 2021

Denomina “Estrada Senador Murilo Badaró” o trecho rodoviário da BR 367 que liga os municípios e Minas Novas/MG a Araçuai/MG.

Autora: Deputada GREYCE ELIAS
Relatora: Deputada ALÊ SILVA

I - RELATÓRIO

Veio a esta Comissão o Projeto de Lei nº 916, de 2021, de autoria da Deputada Greyce Elias, cujo escopo é denominar o trecho rodoviário da BR 367 que liga os municípios e Minas Novas/MG a Araçuai, nas Minas Gerais de “Estrada Senador Murilo Badaró”.

Por despacho do Sr. Presidente desta Casa Legislativa, foi a proposição em tela distribuída às comissões de Viação e Transporte, e de Cultura, para análise de seu mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de seus aspectos constitucionais, de sua juridicidade e dos aspectos atinentes à sua redação legislativa.

Ambas comissões de mérito, em votos da lavra dos srs. deputados Franco Cartafina e meu, deputada Alê Silva, respectivamente, foram no sentido da sua aprovação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219829262900>



Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas; assim sendo, a apreciação ora em curso recai unicamente sobre o texto original.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme já disse no âmbito da Comissão de Cultura, o Senador Murilo Badaró foi um grande advogado, escritor, orador, político e Ministro de Estado da Indústria e Comércio.

Nascido em Minas Novas, em 13 de setembro de 1931, filho do Deputado Federal e Ministro da Justiça do Governo Getúlio Vargas Francisco Badaró Júnior e neto do juiz, Deputado por Minas Gerais na Assembleia Constituinte de 1891, Deputado Federal até 1893 e embaixador do Brasil no Vaticano Francisco Coelho Duarte Badaró, Murilo Badaró formou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, em 1955.

Sua carreira política teve início em 1958, quando, aos 27 anos, tornou-se Deputado Estadual em Minas Gerais. Em 1966, elegeu-se Deputado Federal por Minas Gerais e, em 1978, tornou-se Senador da República.

Na Câmara dos Deputados, foi membro da Comissão de Relações Exteriores, quando, em 1968, visitou os Estados Unidos como observador das eleições que aconteciam naquele país, foi autor do projeto da emenda constitucional que criou a Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha (Codevale), presidente da Comissão de Educação e



Cultura e da comissão mista do Congresso que examinou o Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Já no Senado Federal, foi indicado pelo ex-Presidente João Batista Figueiredo como líder do governo, tendo importante participação na retomada democrática do país, integrando a comissão mista do Congresso encarregada de examinar o projeto de anistia sancionado em 28 de agosto por Figueiredo.

Em 1984, foi nomeado Ministro da Indústria e Comércio, quando atuou decisivamente para salvar a Açominas, uma das mais importantes siderúrgicas nacionais, da falência.

No ano de 1988, logrou ser eleito presidente da Academia Mineira de Letras, tendo sido autor de diversas obras, dentre elas premiadas biografias de políticos mineiros como Gustavo Capanema, José Maria Alkmin, Milton Campos e Bilac Pinto.

Murilo Badaró faleceu em 14 de junho de 2010, deixando para trás uma vida pública íntegra e plenamente realizada.

Dito isso, passemos à análise dos aspectos formais e materiais da proposição em exame.

Estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à competência da União (art. 24, IX, da Constituição Federal - CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à iniciativa, neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF).

No tocante à juridicidade podemos dizer que a iniciativa atende aos ditames da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV), determinando, em seu art. 1º, que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a



denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo PNV. Citado diploma legal, no entanto, em seu art. 2º, admite que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e mediante lei especial, designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Projeto de Lei em estudo também atende à Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, pois atende ao ditame se seu art. 1º, *in verbis*:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

O projeto está de acordo com as demais normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios gerais de Direito.

A técnica legislativa utilizada conforma-se às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Destarte, nada há que possa obstar a tramitação nesta Casa, **nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 916, de 2021.

É como votamos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219829262900>



Sala da Comissão, em de 2021.

Deputada ALÊ SILVA
Relatora

Apresentação: 19/11/2021 16:43 - CC/C
PRL 1 CC/C => PL 916/2021
PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219829262900>



* C D 2 1 9 8 2 9 2 2 6 2 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 916, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 916/2021, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Alê Silva.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Bia Kicis - Presidente, Marcos Pereira e Darci de Matos - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Capitão Augusto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Enrico Misasi, Fábio Trad, Fernanda Melchionna, Geninho Zuliani, Gervásio Maia, Gilson Marques, Giovani Cherini, José Guimarães, Kim Kataguiri, Marcelo Aro, Márcio Biolchi, Paulo Eduardo Martins, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Silvio Costa Filho, Subtenente Gonzaga, Tadeu Alencar, Alê Silva, Angela Amin, Capitão Alberto Neto, Chris Tonietto, Christino Aureo, Claudio Cajado, Coronel Tadeu, Delegado Marcelo Freitas, Denis Bezerra, Joenia Wapichana, Lincoln Portela, Reinholt Stephanes Junior e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 2 de dezembro de 2021.

Deputada BIA KICIS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216122783600>

